



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 948/GR/UFGS/2022

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 914/GR/UFGS/2022 DE
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado final do EDITAL Nº 914/GR/UFGS/2022, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos institucional para o Mestrado em Educação (PPGE).

1 DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nome do candidato	Nota
Roberta Guimarães	8,60
Lara Andrade Camine	8,20
Erica da Silva Martins Valduga	8,02
Gabriela Costacurta	7,98
Táise Lara de Souza Jorge	7,80
Kesley Carol de Carvalho	7,73
Camila Grosseli	7,54
Manga Sané	7,25

2 DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nome do candidato	Motivo
Carina Varianni Matievicz	Conforme item 4.3 do EDITAL Nº 914/GR/UFGS/2022

3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

3.1 O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá, no dia 14/09/2022:

3.1.1 Estar devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação.

3.1.2 Preencher o Termo de compromisso de Bolsa Institucional UFGS disponível na Aba Formulários e Procedimentos do site do PPGE, no primeiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados.

3.1.3 Apresentar comprovante de residência na cidade de Chapecó ou região de abrangência da Universidade Federal da Fronteira Sul (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório) e que torne viável a participação presencial nas atividades do programa.

3.1.4 Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.

3.2 Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Chapecó-SC, 13 de setembro de 2022.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor